

#### 04) PORTARIA Nº 185/2020 - CMDO/CBMCE

Autoriza e estabelece os procedimentos em formato eletrônico para as edificações classificadas como Baixo Risco conforme a Norma Técnica 01 - Procedimento administrativo observando também a lei 13.874 lei da liberdade econômica concomitante com a resolução nº 58-CGSIM de 12/08/2020.

O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º caput c/c o art. 43 da Lei Estadual 13.438 de 07/01/2004 (publicada no DOE nº 005 de 09/01/2004):

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar procedimentos para as atividades de baixo risco conforme definição de Norma Técnica específica nas edificações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e também observadas as disposições que constam na lei 13.874 de 20/09/2019 lei da liberdade econômica concomitante com a resolução CGSIM nº 57 de 21/05/2020 e a resolução CGSIM nº 58 de 12/08/2020;

CONSIDERANDO que para fins dessa portaria foi observado o previsto no §2º do Art. 1º da lei 13.556 de 29/12/2004 que estabelece exigências necessárias ao fiel cumprimento da lei através da publicação de normas técnicas de segurança contra incêndio e observando a tabela 03 da norma técnica 01 - Procedimento administrativo verificamos que a classificação das edificações e suas atividades estão divididas quanto à carga incêndio em baixo, médio e alto risco;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 3º § 1º inciso III da Lei nº 13.874 lei da Liberdade econômica de 20/09/2019 na hipótese de existência de legislação estadual distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma e observando também a resolução CGSIM nº 58 no Art.3º § 1º que prevê que os Corpos de Bombeiros dos Estados podem definir sua classificação de atividade

de baixo risco de acordo com as peculiaridades de suas respectivas unidades federativas;

CONSIDERANDO que a lei 10.973 de 10/12/1984 código de segurança contra incêndio do Estado do Ceará já estabelecia em seu anexo 1 art. 5º as classificações de risco A, B e C fazendo equivalência a classificação das atividades nas edificações em baixo, médio e alto risco respectivamente;

CONSIDERANDO que a lei 10.973/1984 que dispõe sobre a segurança contra incêndio foi atualizada pela lei 13.556 de 29/12/2004 e a lei recentemente publicada com nº: 16.361 de 09/10/2017 também estabelecem as classificações de atividades em baixo, médio e alto risco possuindo o estado essa definição desde dezembro de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como atividade classificada como baixo risco as que estão apresentadas no anexo I desta portaria e que possuem carga de incêndio até 300Mj/m<sup>2</sup> conforme tabela de carga de incêndio específica por ocupação e por CNAE sendo nesses casos dispensadas de atos públicos de liberação junto ao Corpo de Bombeiros devendo ainda a edificação onde está instalada enquadrar-se em um dos seguintes itens:

I - residência do empreendedor sem recepção de pessoas ou circulação de terceiros; ou

II - edificações diversa de residência quando a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e for realizada:

a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;

b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;

c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e

e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

§1º. As edificações classificadas como baixo risco deverão acessar o site: [www.cepi.cb.ce.gov.br](http://www.cepi.cb.ce.gov.br) a fim de realizar cadastro conforme o Art. 4º §1º da resolução CGSIM nº 58 de 12/08/2020 tendo em vista que a dispensa dos atos públicos não exime a atividade de fiscalização do Corpo de Bombeiros em qualquer tempo para que seja feita a verificação e orientação quanto aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio;

Art. 2º As atividades classificadas como médio e alto risco podem ser protocoladas de forma digital na página do CBMCE e estão sujeitas aos condicionantes da portaria 179/2020 de 13/08/2020 sobre certificação e recertificação simplificada do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Estão classificadas como médio risco as edificações com atividades de carga incêndio entre 300 e 1200Mj/m<sup>2</sup>;

Art. 4º Estão classificadas como alto risco as edificações com atividades de carga incêndio acima de 1.200Mj/m<sup>2</sup>;

Art. 5º As edificações com mais de 3 (três) pavimentos e/ou área total superior a 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) bem como as destinadas à reunião de público com mais de 100 (cem) pessoas, venda e depósito de explosivos, portos, casas de fogos, eventos temporários, teatros, cinemas, hotéis e pousadas, e construções temporárias devem apresentar as medidas de segurança contra incêndio e pânico por meio de projeto de segurança contra incêndio independente da classificação de risco da edificação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário as normas dessa Portaria que passa a vigor na data da publicação.

Em Fortaleza - CE, ao(s) 20 de agosto de 2020.

**LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA – CeICG BM**

**CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE**